



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Deliberação CRH nº 296, de 19 de dezembro de 2024

Altera o Anexo da Deliberação CRH nº 283, de 22 de abril de 2024, que aprova a Minuta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos referente ao período 2024-2027 e os documentos técnicos do Plano.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto nos autos do processo SEI sob nº 020.00025937/2024-07, em especial a Nota Técnica CRHi nº 13/2024 (SEI nº 0051084865),

### Delibera:

**Artigo 1º**- O Anexo da Deliberação CRH nº 283, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a redação do Anexo desta deliberação.

**Artigo 2º**- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA**

Secretária de Estado

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**ANEXO À DELIBERAÇÃO CRH Nº 296, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202

*Aprova a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos referente ao período 2024-2027 e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos para o período de 2024 a 2027, conforme disposto no anexo desta lei.

**Artigo 2º** - O inciso III do artigo 6º da Lei n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – aprovação e fixação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados para cada Bacia Hidrográfica, com base nas propostas dos Comitês de Bacia Hidrográfica.” (NR)

**Artigo 3º** - Fica acrescido o § 3º ao artigo 6º da Lei n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“§ 3º - A SP-ÁGUAS fornecerá subsídios técnicos às propostas dos Comitês de Bacia Hidrográfica e à fixação, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados em cada Bacia Hidrográfica, respeitadas as competências das agências de bacias eventualmente instituídas”. (AC)

**Artigo 4º** - Ficam revogados o inciso IV do artigo 6º da Lei n.º 12.183, de 29 de dezembro de 2005, e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18 da Lei n.º 7.663, de 30 de dezembro de 1991.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.**

**Tarcísio de Freitas**

ANEXO - ATUALIZAÇÃO DO PERH REFERENTE AO PERÍODO 2024-2027 Sumário Executivo - documento SEI nº 0052013686, também disponível no portal do SIGRH:

<https://sigrh.sp.gov.br/corhi/planoestadualderecursosohidricos>

(Republicado por conter incorreções)